

# DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

— ANO VI - Nº 1.616 - quinta-feira, 29 de dezembro de 2023

2 Páginas =



# **DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

# TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2023 CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 037/2023

No uso das atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICO e HOMOLOGO a presente Dispensa de Licitação enquadrada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, para que se proceda à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TAPETES PERSONALIZADOS, TIPO - CAPACHO, conforme informações constantes no referido processo administrativo, tendo como contratada a empresa MARGARETH FIGUEIREDO COELHO- ME, CNPJ nº 04.877.258/0001-21, pelo valor total de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais), específicos da dotação orçamentária n. 33.90.39-16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. Campo Grande (MS), 22 de dezembro de 2023.

#### **CARLOS AUGUSTO BORGES**

Presidente

## **EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Processo administrativo no: 161/2022 Contrato administrativo nº: 031/2022

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes em 20/12/2022, nos termos previstos em sua cláusula sexta, e o reajuste, nos termos previstos no item 3.4 da cláusula terceira do contrato original, pelo índice IPCA/IBGE de 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) sobre o valor contratado.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)

Contratada: AHGORA SISTEMAS S/A

Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 04/01/2024 a 03/01/2025. **Valor do Aditivo:** R\$ 20.601,02

**Data do Aditivo:** 21/12/2023

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39-12 - Locação de Máquinas e Equipamentos

**Empenho nº:** 674, de 20/12/2023

Amparo Legal: O presente termo aditivo fundamenta-se na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no processo administrativo 161/2022.

Signatários: pela Contratante, Carlos Augusto Borges, pela Contratada,

Lázaro Malta dos Santos

## **EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Processo administrativo no: 085/2023 Contrato administrativo nº: 004/2023

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes em

31/03/2023, nos termos previstos em sua cláusula sétima. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS) Contratada: NELSON RIBEIRO BLOCH ALFONSO - EPP

**Vigência:** 03 (três) meses, a contar de 02/01/2024 a 01/04/2024.

**Valor do Aditivo:** R\$ 115.500,00 **Data do Aditivo: 21/12/2023** 

**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.40-06 – Locação de Softwares

**Empenho nº:** 683, de 21/12/2023

Amparo Legal: O presente termo aditivo encontra amparo legal na Lei nº

8.666/93 e no Processo Administrativo nº 085/2023.

Signatários: pela Contratante, Carlos Augusto Borges, pela Contratada,

Nelson Ribeiro Bloch Alfonso

## **EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

**Processo administrativo nº:** 095/2022 Contrato administrativo nº: 022/2022

Obieto: Rescisão unilateral do contrato administrativo nº 022/2022, firmado entre as partes em 12 de julho de 2022, tendo por objeto o fornecimento de licença para uso de software com módulos integrados de sistemas administrativos para o atendimento a Câmara Municipal de Campo Grande

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)

**CNPJ:** 03.514.106/0001-00

Contratada: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

**CNPJ:** 00.165.960/0001-01 **Data da Rescisão:** 26/06/2023

Valor: R\$ 88.500,00 Cancelamento de Restos a Pagar nº: 97, de 07/12/2023

Amparo Legal: Decorre de autorização da autoridade legal competente e tem respaldo na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 002/2022, e ainda, no art. 78, inciso XII, combinados com o art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Signatário: pela Contratante, Carlos Augusto Borges.



## **DIRETORIA LEGISLATIVA**

#### LEI N. 7.176, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores de Campo Grande para a Legislatura 2025/2028, nos termos do art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Campo Grande, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, fica fixado no valor de R\$ 26.080,98 (vinte e seis mil e oitenta reais e noventa e oito centavos), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio mensal dos Deputados Estaduais de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Exclusivamente, o subsídio dos Vereadores referente ao mês de janeiro de 2025, fica fixado em R\$ 24.754,59 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), em conformidade com o escalonamento da Lei Estadual n. 6.016, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º Fica instituída a concessão de décimo terceiro salário aos membros do Poder Legislativo Municipal, a partir da legislatura a iniciar-se em 2025.

§ 1º O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do valor do subsídio devido em dezembro do ano correspondente.

§ 2º O pagamento da parcela remuneratória referida no caput deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 3º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício do cargo de Vereador será considerada mês integral para pagamento do décimo terceiro salário.

## **VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**

## **MESA DIRETORA**

Presidente Carlos Augusto Borges Vice-Presidente Dr. Loester

2º Vice-Presidente Betinho 3º Vice-Presidente Edu Miranda

1º Secretário Delei Pinheiro

2º Secretário Papy

3º Secretário Ronilço Guerreiro

- Ademir Santana
- Ayrton Araújo
- Beto Avelar
- Claudinho Serra
- Clodoílson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Victor Rocha
- Gilmar da Cruz
- Júnior Coringa
- Luiza Ribeiro
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Paulo Lands
- Prof. André • Prof. Juari
- Professor Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud Zé da Farmácia

- § 4º Nas hipóteses de perda, renúncia ou afastamento do mandato, o décimo terceiro salário será pago proporcionalmente aos meses de efetivo exercício do cargo.
- **Art. 3º** A Câmara Municipal regulará, por norma específica, as verbas de caráter indenizatório e demais verbas.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Campo Grande - MS, 19 de dezembro de 2023.

#### **CARLOS AUGUSTO BORGES**

Presidente

## LEI N. 7.177, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Revoga, altera e acrescenta dispositivos à Lei n. 7.033, de 19 de abril de 2023, que dispõe sobre a reorganização do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e os procedimentos obrigatórios de inspeção sanitária em estabelecimentos que manipulam e/ou processam produtos de origem animal no Município de Campo Grande - MS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande - MS, promulgo, nos termos do §  $7^{\circ}$  do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o § 2º do art. 1º da Lei n. 7.033, de 19 de abril de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º As empresas do segmento do comércio varejista de gêneros alimentícios (mercados, minimercados, mercearias, supermercados, hipermercados, açougues, peixarias, padarias e venda de frios) que recebem, manipulam, armazenam, conservam, acondicionam, expedem, fracionam, embalam, reembalam e comercializam produtos de origem animal apenas em seus próprios estabelecimentos e que se submetem às Resoluções RDC n. 216/2004 e n. 275/2002 e à Portaria n. 326, de 30 de julho de 1997, da Anvisa, bem como os empreendimentos que processam produtos de origem animal não comestíveis, não estão sujeitos à inspeção prevista nesta Lei." (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o § 2º do art. 2º da Lei n. 7.033, de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

 $\S 2^{\circ}$  É obrigatória a presença de pelo menos 1 (um) médico veterinário na equipe, que exercerá a função de autoridade sanitária do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), devendo ser funcionário efetivo do Município." **(NR)** 

**Art.**  $3^{\circ}$  Ficam alterados o **caput**, o §  $1^{\circ}$  e o §  $2^{\circ}$ , e fica acrescentado o §  $3^{\circ}$  ao art.  $8^{\circ}$  da Lei n. 7.033, de 2023, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 8º O Município de Campo Grande - MS poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com o Estado de Mato Grosso do Sul e a União, suas pessoas jurídicas de direito público, integrantes da Administração Pública Indireta, para viabilizar a operacionalização e implementação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), como também a adesão aos sistemas de equivalência com os demais serviços oficiais.

§ 1º Ao Município de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio (Sidagro), competirá a execução, gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), no âmbito de sua circunscrição, sendo vedada qualquer delegação ou transferência a órgão ou entidade não integrante da Administração Municipal.

§ 2º As fábricas e empresas que recebem, manipulam, armazenam, conservam, acondicionam, expedem, fracionam, embalam, reembalam e comercializam produtos de origem animal, tais como embutidos, charques, defumados, entre outros, no próprio local de sua produção, bem como as empresas referidas no § 2º do art. 1º da Lei n. 7.033, de 2023, serão fiscalizadas e acompanhadas pela Vigilância Sanitária do Município de Campo Grande - MS, evitando-se a duplicidade de fiscalização.

§ 3º As fábricas e empresas referidas no parágrafo anterior são aquelas do segmento do comércio varejista de gêneros alimentícios que recebem, manipulam, armazenam, conservam, acondicionam, expedem, fracionam, embalam e reembalam produtos de origem animal em seu próprio estabelecimento, tais como: mercados, minimercados, mercearias, supermercados, hipermercados, açougues, peixarias, padarias e venda de frios." (NR)

Art. 4º Fica revogado o § 1º do art. 12 da Lei n. 7.033, de 2023.

**Art. 5º** Fica alterado o § 2º do art. 14 da Lei n. 7.033, de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

 $\S$  2º As infrações a que se refere o **caput** deste artigo deverão ser regulamentadas por ato normativo do Chefe do Poder Executivo.

....." (NR)

- **Art. 6º** Fica alterado o **caput** do art. 15 da Lei n. 7.033, de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:
- "**Art. 15.** Nos casos previstos no inciso III do Art. 14, será comunicado aos órgãos competentes para a tomada das medidas cabíveis, isentando o Município da responsabilidade da guarda e/ou inutilização dos produtos.

....." (NR)

- **Art. 7** $^{\circ}$  Fica alterado o art. 16 da Lei n. 7.033, de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:
- "**Art. 16.** As penalidades e sanções previstas nesta Lei serão aplicadas por autoridade sanitária responsável designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, atendendo às legislações pertinentes." (**NR**)
- **Art. 8**º Fica alterado o art. 18 da Lei n. 7.033, de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 18. As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados na Rede Estadual de Laboratórios do Estado de Mato Grosso do Sul, da Rede Nacional de Laboratórios do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa)." (NR)
- **Art. 9** $^{\circ}$  Fica alterado o **caput** do art. 21 da Lei n. 7.033, de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:
- "**Art. 21**. Será objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo:

.....

.....

...." (NR)

**Art. 10.** Ficam alterados o **caput** e o § 2º do art. 22 da Lei 7.033, de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 22.** Caberá ao Executivo Municipal de Campo Grande - MS normatizar esta Lei, observar e atender às características específicas e particulares das agroindústrias de pequeno porte, atendendo aos critérios culturais e locais que as definem.

 $\S\,2^{\rm o}$  O Executivo Municipal baixará atos normativos para a classificação de agroindústrias de pequeno porte." (NR)

**Art. 11.** Fica alterado o art. 23 da Lei n. 7.033, de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de atos normativos baixados pelo Chefe do Poder Executivo." (NR)

**Art. 12.** Fica alterado o art. 24 da Lei n. 7.033, de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de sua publicação." (NR)

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 22 de dezembro de 2023.

#### **CARLOS AUGUSTO BORGES**

Presidente